



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



**INDICAÇÃO IND 8603/2016**, de 2016  
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Em. 05/10/16

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil do Distrito Federal, a criação da Delegacia de Polícia da Cidade Estrutural/SCIA, Região Administrativa – RA XXV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Polícia Civil do Distrito Federal, a criação da Delegacia de Polícia Civil da Cidade Estrutural/SCIA, Região Administrativa – RA XXV.

### **JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND. Nº 8603 / 2016  
Fis. Nº 01 E.J.

A presente proposição visa atender a um pleito antigo da população residente no local, uma vez que a localidade está sendo na maioria das vezes atendida pelas delegacias de Polícia Civil do Cruzeiro, Guará que já atende uma demanda muito grande e com um número de policiais reduzidos sem a possibilidade de atender bem a comunidade que certamente é merecedora de uma segurança de qualidade.

Entendemos que a construção de uma Delegacia de Polícia da Cidade Estrutural/SCIA, trará junto aos órgãos de segurança pública mais confiabilidade, uma vez que só há um jeito de enfrentar a violência, com ações estratégicas que virão com um maior efetivo. Precisamos de planejamento e tecnologia para garantir bons resultados, isso só vai acontecer com melhores condições de trabalho.

Pois bem, o objetivo é que os moradores se sintam mais seguros com a presença da polícia civil que estará instalada na cidade, para inibir a presença de marginais e para ser acionada em casos de emergência atendendo os chamados com mais rapidez.

Na concepção de uma sociedade moderna, a polícia tem um papel relevante no contexto de análise, pesquisas e estudos sobre a violência, atuando como objetivo na defesa do Estado, da sociedade e do cidadão, visando prevenir a prática de atos que impliquem em violência. Mostrando que se torna menos penosa a situação mediante uma mobilização e cooperação geral, ou seja, esforços no sentido de tornar prioritários e reais os princípios inerentes aos direitos e garantias individuais e fundamentais previstos em nossa Carta Magna.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo essencial para o desenvolvimento da sociedade, conforme artigo 144, *caput*, da Constituição Federal. Em consonância com o art. 5º, do mesmo diploma constitucional, a segurança pública é considerada como direito fundamental assegurada aos brasileiros (natos ou naturalizados) e estrangeiros residentes do país.

Diante do exposto, contamos com apoio Nobres Pares, para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em,            de            de 2016.

  
Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
REDE/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 8603 / 2016  
FIS. Nº 02 E. J.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Em 06/10/2016 16:34

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Secretário Legislativo - Substituto

